



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 2165/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ Nº 401/2021 que dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste na Portaria nº 1779/2016 que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre à Resolução CNJ Nº 401/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 747/2021, de 15 de março de 2021, que alterou o artigo 2º e 3º da Portaria PRESI nº 1779/2016;

CONSIDERANDO o conteúdo da deliberação proferida nos autos SEI n. 0003959-09.2022.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º e 3º da Portaria nº 1779/2016, de 23 de novembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário Acreano, com o objetivo de propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão e, ainda, aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º será presidida por Magistrada ou Magistrado e composta, necessariamente, por servidores (as) das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo deverá ser composta por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente